



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2026, de forma remota, realizou-se a primeira reunião do Colegiado do Curso de Comércio Exterior da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). A reunião ocorreu sob a presidência do Prof. Daniel Lena Marchiori Neto, com a participação dos professores Isabel Teresinha Dutra Soares, Larissa Ferreira Tavares e Luciano Vaz Ferreira, bem como o representante discente Fillipe de Oliveira Marrero. **PAUTA ÚNICA: Parâmetros para aproveitamento de componentes curriculares do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas no âmbito do Curso de Comércio Exterior.** O relator, professor Daniel, iniciou sua exposição contextualizando uma tendência observada desde a criação do Curso de Comércio Exterior, qual seja, a procura recorrente de egressos do Curso de Relações Internacionais pela segunda graduação em COMEX. Explicou que essa demanda se sustenta pela proximidade temática entre as duas formações e por uma percepção discente já consolidada, segundo a qual RI é visto como de orientação mais teórica, ao passo que COMEX é identificado como mais prático e voltado à inserção qualificada no mercado de trabalho, percepção que vem se confirmando empiricamente, de modo que os dois cursos não são concorrentes, mas complementares, e essa complementaridade constitui um ativo institucional passível de exploração mais estratégica. Informou, ainda, que a tendência se acentuou nos últimos editais de seleção, dado que as vagas do SiSU não têm sido integralmente preenchidas. O vestibular próprio da UFPel é hoje o principal vetor de adesão, com destaque para formandos de RI que optam pelo COMEX como segunda graduação, configurando um perfil discente já consolidado, composto por estudantes academicamente experientes, familiarizados com o ambiente universitário e motivados a ampliar sua formação, o que tende a reduzir a propensão à evasão. Diante desse cenário, o relator apresentou a proposta da Coordenação, uma minuta de resolução (Doc. SEI 3778124) no sentido de que o Colegiado estabeleça um regimento formal para disciplinar o aproveitamento de estudos entre os dois cursos, definindo as disciplinas do Curso de RI equivalentes às de COMEX. Indicou que a formalização teria dois propósitos simultâneos, a saber, conferir previsibilidade e segurança jurídica ao processo de matrícula e aproveitamento de estudos e comunicar, de forma clara e atraente, às coordenações e aos estudantes de RI as condições em que a segunda graduação pode ser cursada. O relator esclareceu que as equivalências propostas na minuta não foram definidas unilateralmente pela Coordenação. Ao longo das últimas semanas, procedeu ao levantamento e à sistematização dos pareceres emitidos pelos próprios docentes responsáveis pelas disciplinas de COMEX em processos anteriores envolvendo egressos de RI. As equivalências constantes da minuta, portanto, já foram analisadas e reconhecidas, caso a caso, pelos professores competentes, e o que se propõe é a consolidação e uniformização desse entendimento preexistente em um instrumento normativo de caráter geral. Com base nessa sistematização, das 20 disciplinas potenciais do Curso de COMEX, entre obrigatórias e optativas, o egresso de RI poderia aproveitar 12 delas, restando a cursar apenas as disciplinas de extensão, de administração e as específicas de Comércio Exterior, que constituem o núcleo diferenciador da formação, sendo elas Fundamentos de Administração EaD, Gestão Financeira, Análise de Investimentos,

Exportação, Importação, Logística Internacional, Oficina de Extensão I e Oficina de Extensão II. O relator destacou que um egresso de Relações Internacionais poderia, com dedicação de aproximadamente um ano letivo, concluir o Curso de Comércio Exterior e obter uma segunda graduação. Avaliou que o impacto seria considerável, pois além de ampliar a ocupação das vagas com um perfil discente qualificado e comprometido, à medida que fortalece a identidade do COMEX como curso que valoriza e articula trajetórias formativas diversas. Por fim, o Prof. Daniel informou que, aprovada a minuta, a intenção seria promover ampla divulgação por meio de conversas com a Coordenação do Curso de RI, com o Diretório Acadêmico e com formandos, explicando as condições e os benefícios da proposta. Essa ação de comunicação, combinada com a segurança jurídica que um instrumento normativo proporciona, teria, segundo avaliou, potencial real de atrair candidatos qualificados e reduzir a evasão de forma estrutural. Ao término de sua exposição, o relator manifestou o desejo de ouvir os membros do Colegiado sobre a proposta. Os presentes elogiaram a iniciativa, e a minuta, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Lena Marchiori Neto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LENA MARCHIORI NETO, Coordenador de Curso de Graduação, Colegiado do Curso de Comércio Exterior**, em 07/04/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fillipe de Oliveira Marrero, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VAZ FERREIRA, Professor do Magistério Superior**, em 07/04/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL TERESINHA DUTRA SOARES, Professor do Magistério Superior**, em 07/04/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA FERREIRA TAVARES, Professor do Magistério Superior**, em 07/04/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3777698** e o código CRC **A2843155**.

RESOLUÇÃO 01/2026

Estabelece parâmetros para aproveitamento de componentes curriculares do Curso de Relações Internacionais no âmbito do Curso de Comércio Exterior da Universidade Federal de Pelotas.

O COORDENADOR DO CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, inciso XIII, c/c art. 8º, inciso II, do Regimento Interno do Curso de Comércio Exterior, aprovado pelo Parecer Normativo COCEPE n. 85, de 27 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n. XX, de XX de XX de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo I desta Resolução, os parâmetros para o aproveitamento de componentes curriculares do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas no âmbito do Curso de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, XX de XX de 2026.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFPEL NO ÂMBITO DO CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 1º Este Anexo fixa parâmetros objetivos e vinculantes para a análise e a concessão de equivalência de componentes curriculares do Curso de Relações Internacionais no âmbito do Curso de Comércio Exterior, orientando a Coordenação do Curso no registro do aproveitamento de estudos.

Art. 2º Será admitido o aproveitamento de estudos, nos termos do art. 100 da Resolução COCEPE nº 29, de 18 de setembro de 2018, relativamente aos seguintes componentes curriculares:

CÓDIGO	COMPONENTE DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CÓDIGO	COMPONENTE DO CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR
06740046	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA POLÍTICA	23000331	FUNDAMENTOS DE CIÊNCIA POLÍTICA
06740051	NOÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	23000329	INTRODUÇÃO AO COMÉRCIO EXTERIOR
06740047	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	23000330	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA
06740018	PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA	23000335	CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (EaD)
06740061	NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	23000333	NEGOCIAÇÃO INTERNACIONAL
06740093	METODOLOGIA APLICADA ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	23000336	FUNDAMENTOS DE PESQUISA
06740021	ECONOMIA INTERNACIONAL	23000334	ECONOMIA INTERNACIONAL
06740060	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	23000339	FINANÇAS INTERNACIONAIS
06740095 + 06740014 + 06740057	DIREITO INTERNACIONAL I + DIREITO INTERNACIONAL II + REGIMES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	23000338	REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
06740094	ANÁLISE DE CONJUNTURA INTERNACIONAL	23000342	ANÁLISE DE CENÁRIOS INTERNACIONAIS
06740091 + 06740092 + 06740056	TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS I + TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS II + ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO	23000346	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM COMÉRCIO EXTERIOR I (EAD)
06740058 + 06740059	SEGURANÇA INTERNACIONAL E POLÍTICAS DE DEFESA + ANÁLISE DE POLÍTICA EXTERNA	23000347	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM COMÉRCIO EXTERIOR II (EAD)

Art. 3º A inclusão de novos parâmetros a este Anexo dar-se-á mediante Enunciado do Coordenador do Curso de Comércio Exterior, nos termos do art. 7º, inciso XIV, do Regimento Interno do Curso.